

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILMO. SR (A) PREGOEIRO (A) DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO  
Ref. Recurso Administrativo  
Pregão Eletrônico nº 429/2020  
Proc. Adm. Nº 0041.113692/2020-21

TSI COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, o que faz pelas razões que passa a expor:

#### I – DO FATOS

A presente licitação foi instaurada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina multifuncional de impressão, reprografia e digitalização em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos utilizados na operação, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, a fim de atender Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

#### II - DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Na fase de habilitação, o Ilmo. Pregoeiro optou por declarar vencedora do lote 01 do pregão eletrônico a empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, decisão contra a qual a recorrente manifestou tempestivamente intenção de recorrer.

Conforme será demonstrado a seguir, a decisão recorrida deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que a licitante ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI apresentou preço inexequível de acordo com, artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte: § 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o v

Desta forma resumidos os pontos centrais da questão, a TSI COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI - ME passa a manifestar as razões da procedência do presente recurso administrativo

#### III. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

1.1 –De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequível são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Lei 8.666/1993 - Artigo 56 § 1º

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Primeiro Passo: Localizar o Preço Orçado Pela Administração Pública

De posse do Edital de Licitação você deve verificar qual o valor orçado pela Administração Pública. No Edital ele pode ser localizado como Valor Orçado ou Valor Máximo a ser praticado na Licitação.

Importante ainda lembrar que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços.

O valor orçado pela Administração quando não informado no Edital de Licitação estará no processo de licitação, sendo necessário dar vistas ao processo.

Exemplo: Preço Orçado Pela Administração: R\$ 2.750.000,00

Segundo Passo: Localizar a Média Aritmética das Propostas Apresentadas:

De posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes você deverá iniciar o cálculo do Preço:

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado pela Administração estão fora da média.

Valor Orçado: R\$ 2.750.000,00

50%: R\$ 1.375.000,00

Exemplo:

Licitante 01 - R\$ 630.000,00

Licitante 02 - R\$ 850.000,00

Licitante 03 - R\$ 1.250.000,00

Licitante 04 - R\$ 1.680.000,00

Licitante 05 - R\$ 1.750.000,00

Licitante 06 - R\$ 2.180.000,00

Licitante 07 - R\$ 2.660.000,00

Total das Propostas Válidas: R\$ 8.270.000,00

Média Aritmética das Propostas : R\$ 2.067.500,00

Terceiro Passo: Localizar 70% do Menor Valor:

Encontrar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas).

Exemplo:

Valor Orçado pela Administração : R\$ 2.750.000,00

70% : R\$ 1.925.000,00

Valor da Média Aritmética das Propostas : R\$ 2.067.500,00

70% : R\$ 1.447.250,00

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 1.447.250,00 será considerado manifestadamente inexequível.

Quarto Passo: Identificar o Preço Inexequível

Resultado do Terceiro Passo - Valor de Referência para desclassificação : R\$ 1.447.250,00

Todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ 1.447.250,00 deverão ser desclassificadas.

Exemplo: Licitante 01 - R\$ 630.000,00

Licitante 02 - R\$ 850.000,00

Licitante 03 - R\$ 1.250.000,00

Licitante 04 - R\$ 1.680.000,00

Licitante 05 - R\$ 1.750.000,00

Licitante 06 - R\$ 2.180.000,00

Licitante 07 - R\$ 2.660.000,00

As propostas dos Licitante 01, Licitante 02, Licitante 03 foram desclassificadas por estarem Abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, §1º, "a".

Quinto Passo: Nova Classificação das Propostas

Exemplo:

Licitante 01 - R\$ 1.680.000,00 Vencedor da Licitação

Licitante 02 - R\$ 1.750.000,00

Licitante 03 - R\$ 2.180.000,00

Licitante 04 - R\$ 2.660.000,00

Foi apresentado Impressora multifuncional HP LaserJet Managed série E52645, lançamento vale lembra que todo lançamento insumos não existe similar, o mercado hoje em todo o Brasil esta contratando locação de impressoras e os fabricante estão acompanhando, o mercado e a marca HP, esta pateteando seu toners diariamente as impressora esta aumentando seu preço devido os órgão publico estão contratando mais esse serviços, e mercado aumenta a procura consequência aumenta o valor final do produto diariamente.

Impressora multifuncional HP LaserJet Managed série E52645 site: [https://www.kabum.com.br/produto/111202/multifuncional-hp-laserjet-managed-e52645-laser-mono-wi-fi-110v-e52645dn-?gclid=EAIaIQobChMI1rav6Nmm8AIVhAmRCh0HXAH-EAYYASABEgJO4vD\\_BwE](https://www.kabum.com.br/produto/111202/multifuncional-hp-laserjet-managed-e52645-laser-mono-wi-fi-110v-e52645dn-?gclid=EAIaIQobChMI1rav6Nmm8AIVhAmRCh0HXAH-EAYYASABEgJO4vD_BwE)

1- Custa: R\$ 5.249,90 X 9 = R\$ 47.249,10

2- CUSTO DOS TONERS: TONER PRETO PARA HP E50145DN / E52645 - 23K - rende aproximadamente 23.000 SITE: <https://www.lojarepremig.com.br/toner-preto-para-hp-e50145dn-e52645-23k> - R\$ 669,60

CUSTO DA IMPRESSÃO: R\$ 0,029 TOTAL ANUAL: R\$ 24.452,80

3 - CUSTO TECNICO: EM MEDIA R\$ 1.500,00 TOTAL ANUAL: R\$ 18.000,00

4 - CUSTO IDA E VOLTA DE VIAJEM ONIBUS PARA 5 MUNIPIOS MENSAL : R\$ 1.426,00 TOTAL ANUAL: R\$ 17.112,00

5 - CUSTO ALIMENTAÇÃO: ALMOÇO E JANTA TOTAL NO 5 MUNICIPIAL MENSAL: 200,00 TOTAL ANUAL: R\$ 2.400,00

6 - OUTROS CUSTO IMPOSTOS

TOTAL ANUAL: R\$ 109.213,90

Valor do contratado anual aceito e habilitado : R\$ 35.499,96 VALOR UNITARIO DA IMPRESSÃO: 0,042 não tem como atender com grande prejuízo.

NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 21.1 NÃO SER ADMITIDO A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITATORIO.

### III - DO DIREITO

A exigência editalícia é lei que rege o certame licitatório e deve ser integralmente cumprida não só por todos os licitantes como também pela Administração Pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, assim também a Lei 13.303/2016 dispõe isso no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e diz: Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório; (grifo nosso).

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO: "Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. O instrumento convocatório (seja edital, seja convite), cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando-se a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento." (Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 8ª Edição, p. 65 e 417)

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000. Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA - 3ª Turma. Em 20/08/2014. DJ: 21/08/2014).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital PRIVILEGIA A AGRAVANTE EM DETRIMENTO DOS DEMAIS INTERESSADOS no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes (TRF4, AG 5011224- 41.2013.404.0000, Quarta Turma, 10 Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 19/09/2013).

Portanto, a alegações da RECORRENTE não merecem prosperar, uma vez que privilegia o excesso de formalismo. Como é sabido A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA REPUDIAM O RIGORISMO FORMAL E HOMENAGEIAM AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS QUE, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, AFASTAM A INABILITAÇÃO E A DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTES POR FATOS IRRELEVANTES, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, como é o caso do presente certame.

Não havendo qualquer vício, ou descumprimento de especificações contidas no instrumento editalício, de rigor é a manutenção da respeitável decisão que declarou vencedora do certame a ora recorrida, não merecendo qualquer reparo.

No presente caso não qualquer afronta aos princípios constitucionais dispostos na Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

ART. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

Portanto, não havendo qualquer afronta a princípio constitucional, tal como isonomia e da igualdade que consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente afinadas com eventual disparidade de tratamento, a r. decisão que declarou vencedora do certame a ora recorrida, deve ser mantida.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

SEJA DE CONHECIDO O PRESENTE RECURSOS ADMINISTRATIVO e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA

Termos em que,

Pede Deferimento.

Porto Velho/RO, 30 de ABRIL de 2020.

JEAN CARLOS DELGADO

Titular

CPF 719.102.492-68

**Fechar**